



**LEI Nº 2.242 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.180/2020.

**Art. 2º** O elemento de despesa aberto por meio desta lei será conforme elemento abaixo elencado:

I – As rubricas para criação dos elementos de despesas a seguir terão **a partir da dotação proveniente de superávit financeiro autorizados na Lei nº 2.192/2021, conforme anexo 14-b:**

Órgão	08 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Unidade	001 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Função	16 – Habitação
Sub-função	482 – Habitação Urbana
Programa	0024 – Habitação
Projeto Atividade Habitacionais	1005 – Construção/ Reforma/ Ampliação de Unidades Habitacionais
Elemento	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições

**Art. 3º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuá-MS, 16 de dezembro de 2021.

  
**MANOEL EUGENIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuá**

- b) 03 (três) cargos de Assessor II, símbolo PM-ASS-02;  
 c) 02 (dois) cargos de Assessor III, símbolo PM-ASS-03; e  
 d) 01 (um) cargo de Coordenador de Gabinete, símbolo PM-COOR.

**Art. 5º** Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da Lei nº 1.849, de 06 de junho de 2013, o cargo de Diretor Operacional e Assuntos Jurídicos, símbolo PM-DIR.

**Art. 6º** Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Lei nº 1.849, de 06 de junho de 2013, o cargo de Chefe de Divisão de Compras e Orçamentos, símbolo PM-CDIV.

**Art. 7º** . Os cargos criados por intermédio desta Lei terão as atribuições e responsabilidades conforme previsto na Lei nº 1.849, de 06 de março de 2013 e suas posteriores alterações.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã.**

**ANEXO I**

**Lei nº 2.241 de 16 de dezembro de 2021**

**QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CÓDIGO	Denominação	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R\$)
SM-AP	Secretário Municipal	08	Subsídio	7.300,00
PM-CI	Controlador Interno	01	Remuneração	6.500,00
PM-DIR	Diretor	20	Remuneração	4.500,00
PM-TEs	Tesoureiro	01	Remuneração	4.500,00
PM-AJ	Assessor Jurídico	01	Remuneração	4.500,00
PM-AD	Administrador Distrital	01	Remuneração	3.500,00
PM-CDEP	Chefe de Departamento	18	Remuneração	3.500,00
PM-ARPC	Assessor de Relações Públicas e Comunicação	01	Remuneração	2.800,00
PM-CDIV	Chefe de Divisão	15	Remuneração	2.100,00
PM-COOR	Coordenador	10	Remuneração	2.100,00
PM-SGAB	Secretária de Gabinete	01	Remuneração	1.800,00
PM-ASSCL	Assessor de Compras e Licitação	02	Remuneração	2.250,00
PM-ASSF	Assessor de Farmácia	01	Remuneração	2.250,00
PM-ASSPC	Assessor de Projetos e Convênios	01	Remuneração	2.250,00
PM-ASS-01	Assessor I	06	Remuneração	3.500,00
PM-ASS-02	Assessor II	13	Remuneração	1.550,00
PM-ASS-03	Assessor III	02	Remuneração	1.300,00

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.242 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.180/2020.

**Art. 2º** O elemento de despesa aberto por meio desta lei será conforme elemento abaixo elencado:

I – As rubricas para criação dos elementos de despesas a seguir terão **a partir da dotação proveniente de superávit financeiro autorizados na Lei nº 2.192/2021, conforme anexo 14-b:**

Órgão 08 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social  
 Unidade 001 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social  
 Função 16 – Habitação  
 Sub-função 482 – Habitação Urbana  
 Programa 0024 – Habitação  
 Projeto Atividade 1005 – Construção/ Reforma/ Ampliação de Unidades Habitacionais  
 Elemento 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições  
 Elemento 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições

**Art. 3º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2021.

**MANOEL EUGENIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã e dá outras providências .**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã , objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas do seu funcionamento.

**Art. 2º** O valor total do presente convênio será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único .** A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I, II, III e V, do artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

**Art. 2º** Fica acrescentada ao artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, os seguintes incisos:

*VII – Celebração de contratos e/ou convênios com os entes da sociedade municipal para dar suporte à execução da política de segurança pública municipal, com objetivo de angariar recursos financeiros para dar suporte às forças de segurança;*

*VIII – Dar suporte administrativo para as forças de segurança pública local;*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança será composto por 9 (nove) conselheiros, a saber:*

*I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;*

*II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo municipal;*

*III – 01 (um) representante indicado pelo Chefe da Polícia Civil local;*

*IV – 01 (um) representante indicado pelo Comando da Polícia Militar local;*

*V – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Comercial – ACECAM;*

*VI – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Sindicato Rural;*

*VII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil local;*

*VIII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação dos Criadores de Camapuã – ACRICAM;*

*IX – 01 (um) representante indicado pela Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Camapuã e região – COAPUÃ.*

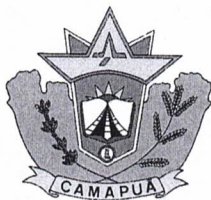
**Art. 4º** Acrescentam-se os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

*Art. 3º-A. Os representantes de que tratam no artigo 3º. desta Lei, indicarão, dentre eles, a diretoria do conselho municipal de segurança pública, que será composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após votação e aprovação de seus representantes.*

*Parágrafo único. as eleições para a composição do conselho municipal de segurança pública ocorrerão na segunda quinzena do mês de fevereiro, ficando a critério dos representantes indicados no artigo 3º. desta lei, designar a data, onde será lavrada ata acerca do resultado.*

*Art. 3º-B. As estratégias e ações das atividades dos órgãos de segurança pública compete somente e tão somente a estes, cabendo ao conselho municipal de segurança pública dar suporte na área administrativa, quando solicitado.*

*Parágrafo único. o suporte de que trata esta lei não se refere às atividades essenciais desenvolvidas por órgãos da*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone/Fax: (67) 3286-1560 / 1536 / 1011 / 1010 – CEP 79420-000 – Camapuã - MS

## PROJETO DE LEI Nº 057 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

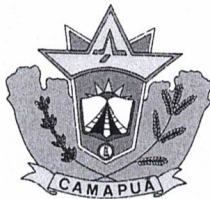
**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.180/2020.

**Art. 2º** O elemento de despesa aberto por meio desta lei será conforme elemento abaixo elencado:

I – As rubricas para criação dos elementos de despesas a seguir terão a **partir da dotação proveniente de superávit financeiro autorizados na Lei nº 2.192/2021, conforme anexo 14-b:**

Órgão	08 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Unidade	001 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Função	16 – Habitação
Sub-função	482 – Habitação Urbana
Programa	0024 – Habitação
Projeto Atividade Habitacionais	1005 – Construção/ Reforma/ Ampliação de Unidades
Elemento	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições

**Art. 3º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone/Fax: (67) 3286-1560 / 1536 / 1011 / 1010 – CEP 79420-000 – Camapuã - MS

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Vereador Deusdete Ferreira Paes, 14 de dezembro de 2021.

**Ver. Lellis Ferreira da Silva**  
**Presidente**